



Prefeitura Municipal de Jaguarão  
Rua. 27 de Novembro, 422  
CEP 96300 000 – Jaguarão – RS  
Fone. (53) 3261 2633  
Gabinete do Prefeito



## DECRETO Nº 180, DE 08 DE SETEMBRO DE 2023.

**Declara situação excepcional de intervenção humanitária do Município, estabelece procedimentos e ações solidárias para prestar auxílio às regiões atingidas pelas catástrofes climáticas recentes e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada situação de excepcional intervenção humanitária no âmbito do Município, visando colaborar com as ações de caráter solidário, prestando auxílio material e humano às áreas e moradores atingidos pelos desastres climáticos do início de setembro de 2023.

Art. 2º O presente decreto está em consonância com o estado de calamidade pública igualmente declarada pelo Decreto Estadual nº 57.157/2023, nas regiões especificadas no anexo daquela previsão.

Art. 3º A ajuda humanitária corresponde à assistência material, logística, moral, legal e até mesmo de recursos humanos a serem destinados aos Municípios e à população atingida, visando o atendimento imediato das necessidades mais prementes, bem como na limpeza e recuperação da área danificada pelas enchentes e vendavais.





Prefeitura Municipal de Jaguarão  
Rua. 27 de Novembro, 422  
CEP 96300 000 – Jaguarão – RS  
Fone. (53) 3261 2633  
Gabinete do Prefeito



Art. 4º Poderá o Município, dentro das possibilidades operacionais e financeiras, disponibilizar aos atingidos pela tragédia:

- I - cesta de alimentos, perecíveis ou não;
- II - transporte e distribuição de água para consumo humano;
- III - produtos e kits de limpeza doméstica e urbana;
- IV - produtos e kits de higiene pessoal;
- V - lonas, materiais de construção e reformas;
- VI - colchões, forros de cama, roupas de adultos e crianças;
- VII - medicamentos, conforme organização regional de fornecimento;
- VIII - outros vinculados à reconstrução das áreas (telhas, caixas d'água e etc).

Art. 5º O Município poderá disponibilizar material humano, servidores das diversas áreas necessárias ao enfrentamento da situação, bem como material e equipamentos, máquinas leves ou pesados, conforme a logística e as condições de operação ajustadas com a defesa civil e as autoridades de cada Município.

Art. 6º As equipes criadas para colaborar no atendimento à tragédia deverão ser designadas mediante portaria do poder executivo e observarão plano de trabalho e operacional, inclusive deslocamento, estadia, alimentação nos locais de destino, conforme deliberação em conjunto com a Associação de Municípios da Região e a coordenação local e regional da Defesa Civil.

Art. 7º A centralização das decisões e organização das operações deverão ser administradas pela entidade regional de Municípios, juntamente com a FAMURS, afim de proporcionar maior racionalidade e eficácia das medidas de auxílio.





Prefeitura Municipal de Jaguarão  
Rua. 27 de Novembro, 422  
CEP 96300 000 – Jaguarão – RS  
Fone. (53) 3261 2633  
Gabinete do Prefeito



Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta da reserva de contingência consignada no orçamento anual.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando enquanto perdurar a necessidade de atendimento das áreas atingidas.

Jaguarão, 08 de setembro de 2023.

ROEGÉRIO LEMOS CRUZ  
PREFEITO DE JAGUARÃO





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3FDF-0D96-9AC7-3E20

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROGÉRIO LEMOS CRUZ (CPF 369.847.870-68) em 09/09/2023 13:48:33 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/3FDF-0D96-9AC7-3E20>